



ESTADO DA PARAÍBA

## Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Rua: João Pessoa – 121 - Centro - São João do Cariri-PB CNPJ: 09.074.345/0001-64

**LEI MUNICIPAL Nº. 431/09**

**DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.**

### **CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ESTADO DA PARAIBA,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área da assistência social.

**Art. 2º.** – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de Convênios no setor;

VI – produto de Convênio firmado com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A doação orçamentária prevista para o Órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes;

§ 2º. - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em Instituições Financeiras Oficiais, em conta especial, sob a denominação: **Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS.**



ESTADO DA PARAÍBA

## Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Rua: João Pessoa – 121 - Centro - São João do Cariri-PB CNPJ: 09.074.345/0001-64

**Art. 3º.** – O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS será gerido pela Secretaria Municipal da Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. A proposta orçamentária do Fundo de Assistência Social - FMAS, constará do Plano Diretor do Município;

§ 2º. - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, integrará o Orçamento da Secretaria Municipal da Assistência Social.

**Art. 4º.** – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social, desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento do programa;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da assistência social;

VII – pagamentos dos benefícios eventuais, conforme o disposto no Inciso I, do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

**Art. 5º.** - O repasse de recursos para as Entidades e Organizações de Assistência Social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ **único** - As transferências de recursos para as organizações governamentais e não governamentais de assistência social, se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social

**Art. 6º.** - As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 7º.** – Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial, até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos Incisos I a IV, do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.



ESTADO DA PARAÍBA

**Prefeitura Municipal de São João do Cariri**

Rua: João Pessoa – 121 - Centro - São João do Cariri-PB CNPJ: 09.074.345/0001-64

**Art. 8º.** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ESTADO DA  
PARAIBA, EM 30 DE OUTUBRO DE 2009.**

  
**ROBERTO PEDRO MEDEIROS FILHO.**  
**Prefeito Constitucional.**